



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

Ofício nº 0324/2019


Birigui SP, 27 de dezembro 2019.

Assunto: Readequação de Plano de Trabalho 2019 - Pronto Socorro Birigui

Eu, Claudio Castelão Lopes, presidente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, vem pelo presente, solicitar autorização para readequação do Plano de Trabalho previsto para o ano de 2019, referente ao Convênio para gerenciamento do Pronto Socorro Municipal de Birigui, para finalizar a prestação de contas

Sendo só para o momento subscrevemos,

Atenciosamente,


Claudio Castelão Lopes
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE PROTOCOLO - URPRO-5
BIRIGUI - SP
27/12/2019

À

Prefeitura Municipal de Birigui

Secretaria de Saúde do Município de Birigui

AT: Sra. Marian Fatima Nakad


D.D. Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE PROTOCOLO - URPRO-5

Processo nº 27819/2019

Assunto: Solicitação Readequação

Data: 27/12/19

Assinatura: 

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

Item do Plano de trabalho com readequação referente ao convenio do pronto**Socorro**

a) Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

DESPESA:	VALOR:
RECURSOS HUMANOS (CLT)	
Salários	
Fundo de Garantia	151.450,53
Outras Remunerações	2.319.974,19
Cesta Básica – Ticket alimentação	125.345,00
Férias Pecúnia e 1/3 CF	227.175,74
Adicional Noturno	
IRRF s/ proventos	29.098,85
INSS empregados	176.955,69
FINANCEIRA	11.000,00
MATERIAL DE CONSUMO	
Alimentos	7.500,00
Combustíveis e lubrificantes	39.800,00
Higiene e Limpeza	106.000,00
Materiais de Bens Imóveis	4.208,50
Materiais de Escritório	10.000,00
Materiais de Expediente	14.850,00
Materiais de Manutenção de Equipamentos	3.718,50
Material Médico Hospitalares	622.450,06
Medicamentos	1.000.384,90
Oxigênio	88.000,00
Peças para Veículos ✕	9.180,30
SERVIÇOS DA PESSOA JURÍDICA	
Apoio Administrativo	104.062,30
Assessoria Administrativa e Supervisão Pessoa Jurídica	41.000,00
Assessoria Jurídica Pessoa Jurídica	98.500,00
Dentista Pessoa Jurídica ✕	127.307,74
Energia Elétrica	233.000,00
Exames Clínicos e Laboratoriais	483.937,70
Limpeza de Imóveis	780.000,00
Locação de Equipamentos Pessoa Jurídica ✕	142.100,00
Locação de Software Pessoa Jurídica	125.000,00
Locação de Veículos Pessoa Jurídica ✕	22.000,00
Manutenção de Equipamentos ✕	250.000,00
Manutenção de Instalações	24.900,00
Raios-X	550.000,00
Serviços Contábeis PJ	141.000,00
Serviços de Regulação	615.900,00
Serviços Gráficos	22.500,00
Serviços Médicos	5.110.000,00

Rua Dr. Carlos Carvalho Rosa, 115 – Bairro Silves – CEP-16200-917 – Birigui/SP

(18) 3649-3100

CNPJ 45.383.106/0001-50

www.santacasabirigui.com.br



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 6.393/66
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

Técnico em Gesso PJ	194.000,00
Telefone e Internet	23.800,00
Tomografia PJ	753.900,00
Ultrassonografia	228.000,00
UTI Móvel Remoção de Pacientes	162.000,00
VALOR TOTAL DAS DESPESAS	15.180.000,00

PLANO DE TRABALHO PARA
ATENDIMENTO DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
JUNTO AO PRONTO
SOCORRO MUNICIPAL "DR
ALCEU LOT" NAS 24 HORAS,
E ATENDIMENTO
DESCENTRALIZADO DE
PRONTO ATENDIMENTO EM
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE





IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 99.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

SUMÁRIO:

I - INFORMAÇÕES CADASTRAIS.....	2
II- INTRODUÇÃO	3
III-CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE	4
IV-QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.....	4
V-METAS A SEREM ATINGIDAS	5
VI -CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	6
VII-ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	7
ANEXO I – METAS FISICAS	Erro! Indicador não definido.
ANEXO II- METAS QUALITATIVAS.....	Erro! Indicador não definido.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
 Isento do imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
 Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

I - INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

Razão Social		IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI	
CNPJ		45.383.106/0001-50	
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)			
ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS			
Endereço			
R DR. CARLOS CARVALHO ROSA N° 115			UF
Cidade			SP
CEP		DDD/Telefone	
16.201.010		18-36493100	
E-mail			
administracao3@santacasabirigui.com.br			

a) Responsáveis:

Responsável pela Instituição		
CLAUDIO CASTELÃO LOPES		
CPF	RG	Órgão Expedidor
023.526.508-01	7.829.487-3	SSP - SP
Cargo	Função	
PRESIDENTE	DIRETOR	
Endereço		
RUA CONSOLAÇÃO N° 409 – Jardim Pinheiros		UF
Cidade		SP
Birigui		
CEP	Telefone	
16.203-900	18-99667-6835	

Diretor Clínico		
LUIS OTÁVIO CINTRA AVEZUM		
CPF	RG.	Órgão Expedidor
137.058.188-21	13282373	SSP-SP
Cargo	Função	
DIRETOR CLÍNICO	MÉDICO	
Endereço		
RUA ROMILDO CERVELATI N° 189		UF
Cidade		SP
BIRIGUI		
CEP	Telefone	
16.200-210	18-36341088	



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

II- INTRODUÇÃO:

a) Histórico da Entidade:

A entidade foi fundada em 1935, iniciando suas atividades em 08/12/1935, em consequência da benemerência de um grupo de pessoas de expressão sócio econômico e política do município e, a exemplo de outras Santas Casas do país, também evolui com característica religiosa e com finalidade de cuidar, abrigar e amparar doentes pobres e necessitados, sendo que seu registro de filantropia data de 1939. Sua construção foi dada através da doação do terreno por Nicolau da Silva Nunes, por campanhas para a arrecadação de material de construção, mão-de-obra, entre outros fatores; além de quermesses e participação popular via mutirões.

Missão: Prestar serviços de saúde à população de Birigui e região, para pacientes que necessitam de cuidados médicos e ambulatoriais, atuando de maneira eficaz, com ética, respeito e profissionais qualificados.

Visão: Tornar-se um hospital de referência regional, integrado aos sistemas de saúde pública e privada, mantendo a união das equipes de trabalho dos diversos setores, objetivando a continuidade dos serviços com o maior calor humano possível.

Valores: Ética, compromisso, respeito, humanização e esperança.

b) Características da Instituição:

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, é o único hospital conveniado ao SUS em nossa cidade, que presta atendimento médico-hospitalar para os demais Municípios da Região.

Consigne-se que o Município de Birigui é sede da microrregião que abrange os seguintes Municípios: Brejo Alegre, Bilac, Coroados, Lourdes, Turiúba, Buritama, Piacatú, Gabriel Monteiro, Santópolis do Aguapeí e Clementina.

O hospital funciona como retaguarda do Sistema Único de Saúde, com características de um hospital geral de Nível Secundário com 118 leitos, dotado ainda de clínicas básicas: Clínica Cirúrgica (Cirurgia Geral e a Cirurgia Especializada), com Especialidades de Anestesiologia, Clínica Médica, Ginecologia, Obstetrícia, Ortopedia e Pediatria, e serviço de Raio X ambulatoriais, além de Unidade de Terapia Intensiva com 10 (deis) leitos e Centro Cirúrgico com 05 (cinco) salas de cirurgia. Atende em média 700 internações hospitalares e 300 cirurgias, sendo 70% atendimentos aos pacientes SUS. Salienta-se, ainda, que a entidade tem como fim social à assistência médica e hospitalar, onde serão admitidas à consulta, tratamento e internação, pessoas de qualquer condição social.

Importante ressaltar que, fora convênios e parcerias existentes com a entidade, a mesma é declarada de Utilidade Pública Federal (Decreto nº 59.502/66), Utilidade Pública Estadual Lei nº 9.745/69 e Municipal nº 422.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

III- CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE:

Natureza Jurídica	Privada sem fins lucrativos
CEBAS Vigente	Portaria nº 622 15 de maio de 2018
Data de validade do documento da CEBAS vigente	31 de dezembro 2020
Atendimento Ambulatorial	(X) sim () não
Atendimento Hospitalar	(X) sim () não

a) Ambulatorial:

RX	X
Litotripsia	X
Mamografia	X
Oftalmologia	X
Ambulatório pós Cirúrgico Ortopedia	X

b) Internação:

Leitos	Quantidades	
	Instalada	Contratados do SUS
Cirurgia Geral	28	12
Clínica Geral	40	25
UTI Adulto II	10	10
Obstetrícia Clínica	04	02
Obstetrícia Cirúrgica	19	12
Pediatria Cirúrgica	07	06
Pediatria Clínica	07	06
Berçário	03	03
Total	118	75

IV- QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Título do Projeto: Prestação de Serviços, na área de Saúde para melhoria do SUS	Período de Execução	
	Início: 31/01/2019	Término: 31/12/2019
Identificação do Objeto: Atendimento de Urgência e Emergência junto ao Pronto Socorro Municipal nas 24 horas dia, bem como atendimento descentralizado de Pronto Atendimento na Unidade Básica de Saúde 01- Cidade Jardim – CORUJÃO - do município das 19h00min à 00h00min durante os 07 dias na semana.		
Justificativa: A Santa Casa de Misericórdia de Birigui, é a única entidade filantrópica que presta serviços de saúde no município, que além de atender toda a população de nossa cidade é referência para microrregião, além de atender população flutuante devido o polo calçadista de Birigui. A presente proposta garantirá a integralidade da assistência de urgência e emergência aos munícipes de Birigui, Coroados e Santópolis do Aguapeí. Os atendimentos serão feitos atendendo aos princípios de equidade, garantindo qualidade e resolubilidade no tratamento contemplado os usuários.		



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
 Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
 Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

V- METAS A SEREM ATINGIDAS:

Realizar atendimento de urgência e emergência, com garantia de atendimentos aos problemas de saúde relevantes da população, buscando equidade, qualidade e acessibilidade através do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho conforme princípios e diretrizes do sistema único saúde.

a) **Quantitativa:**

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCNCE DA META
Realizar 14.206 atendimentos em Urgência e Emergência (Conforme descrito no Anexo I deste Plano de Trabalho).	Relatório Mensal do Sistema SAI.	Número de Atendimento realizado.

b) **Qualitativa:**

As metas qualitativas estão contidas nas planilhas (**ANEXO II**) com os respectivos critérios serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde de Birigui, bem como, nas reuniões quadrimestrais pela Comissão de Acompanhamento.

c) **Etapas ou Fases de Execução:**

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO (R\$)
Mensal	Atendimento de Urgência e Emergência junto ao Pronto Socorro Municipal nas 24 horas dia, bem como atendimento descentralizado de Pronto Atendimento na Unidade Básica de Saúde 01 - CORUJÃO – Cidade Jardim – do município das 19h00min às 00h00min hora da manhã durante os 07 dias na semana.	31/01/2019 a 31/12/2019	R\$ 1.380.000,00 (Um milhão e trezentos e oitenta mil reais)

d) **Plano de Aplicação de Recursos Financeiros**

DESPESA:	VALOR:
RECURSOS HUMANOS (CLT)	
Salários	151.450,53
Fundo de Garantia	2.319.974,19
Outras Remunerações	125.345,00
Cesta Básica – Ticket alimentação	227.175,74
Férias Pecúnia e 1/3 CF	
Adicional Noturno	29.098,85
IRRF s/ proventos	176.955,69
INSS empregados	11.000,00
FINANCEIRA	
MATERIAL DE CONSUMO	
Alimentos	7.500,00
Combustíveis e lubrificantes	39.800,00
Higiene e Limpeza	106.000,00



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
 Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
 Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

	4.208,50
Materiais de Bens Imóveis	10.000,00
Materiais de Escritório	14.850,00
Materiais de Expediente	3.718,50
Materiais de Manutenção de Equipamentos	622.450,06
Material Médico Hospitalares	1.000.384,90
Medicamentos	88.000,00
Oxigênio	9.180,30
Peças para Veículos	
SERVIÇOS DA PESSOA JURÍDICA	104.062,30
Apoio Administrativo	41.000,00
Assessoria Administrativa e Supervisão Pessoa Jurídica	98.500,00
Assessoria Jurídica Pessoa Jurídica	127.307,74
Dentista Pessoa Jurídica	233.000,00
Energia Elétrica	483.937,70
Exames Clínicos e Laboratoriais	780.000,00
Limpeza de Imóveis	142.100,00
Locação de Equipamentos Pessoa Jurídica	125.000,00
Locação de Software Pessoa Jurídica	22.000,00
Locação de Veículos Pessoa Jurídica	250.000,00
Manutenção de Equipamentos	24.900,00
Manutenção de Instalações	550.000,00
Raios-X	141.000,00
Serviços Contábeis PJ	615.900,00
Serviços de Regulação	22.500,00
Serviços Gráficos	5.110.000,00
Serviços Médicos	194.000,00
Técnico em Gesso PJ	23.800,00
Telefone e Internet	753.900,00
Tomografia PJ	228.000,00
Ultrassonografia	162.000,00
UTI Móvel Remoção de Pacientes	15.180.000,00
VALOR TOTAL DAS DESPESAS	

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MENSAL	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
11º Meses	Atendimento de Urgência e Emergência junto ao Pronto Socorro Municipal nas 24 horas dia, bem como atendimento descentralizado de Pronto Atendimento na Unidade Básica de Saúde 01-CORUJÃO - Cidade Jardim do município das 19h00min às 00h00min durante os 07 dias na semana.	R\$ 1.380.000,00 (Um milhão e trezentos e oitenta mil reais).	R\$ 15.180.000,00 (Dezesseis Milhões Quinhentos e sessenta mil reais).

PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- Início: A Partir do recebimento do recurso
- Duração: 11 meses (31/01/2019 a 31/12/2019)



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
FUNDADA EM 1935

Declarada de Utilidade Pública pelos Decretos: Federal nº 59.502/66 – Estadual nº 9.745 e Municipal nº 422
Isento do Imposto de Renda – Ato Declaratório – Isenção nº 81000/13/71
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

VI - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ora contratados serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Birigui mensalmente, e após a devida comprovação e aprovação da prestação de contas serão encaminhadas para gestor municipal, as avaliações das metas físicas e qualitativas serão realizadas quadrimestralmente.

O acompanhamento do alcance das metas quantitativas e qualitativas pela CONTRATADA, será realizado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Birigui/SP, 27 Dezembro de 2019.

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI
Claudio Castelão Lopes
CPF: 023.526.508-01
Presidente

VII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura 28 / 12 / 2019




CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL DE BIRIGUI

FÁBIO VIEIRA PINTO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICIPAL DE BIRIGUI

VIII – APROVAÇÃO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI - SP

Data da Assinatura 28 / 12 / 2019



MARIAN FÁTIMA NAKAD
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIRIGUI - SP



À Secretaria de Saúde,

De Acordo:



Cristiano Salmeirão
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 48/2020/DLC/SNJ

Trata-se de pedido de parecer, quanto à legalidade da Readequação do Plano de Trabalho (2019) referente ao Convênio do Pronto Socorro celebrado entre o Município de Birigui e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

A empresa justifica que as alterações se fazem necessárias para finalizar a Prestação de Contas.

As readequações do Plano de Trabalho, ora solicitadas foram aprovadas pelo Conselho de Saúde, através da ATA Nº 001/2020, tendo em vista que não houve mudança no objeto, apenas ajustes das rubricas.

A Secretária de Saúde foi favorável as alterações desde que esteja dentro da legalidade, justificando que o referido convênio "(...) garantirá a integralidade da assistência de urgência e emergência aos munícipes de Birigui, sendo que o atendimento será feito atendendo o princípio de equidade, garantindo qualidade e resolubilidade no tratamento contemplado aos usuários. (...)”

É o relatório.

Os contratos celebrados na seara administrativa seguem um regime jurídico próprio, notadamente no art. 58 da Lei 8.666/93, que admitem, entre outras hipóteses, a possibilidade de alteração unilateral do ajuste, com vistas ao atendimento do interesse público.



O fundamento legal recai no que dispõe o artigo 65, inciso II e alínea *b* da Lei de Licitações nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II- por acordo das partes:

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Salienta-se, aliás, a opinião do jurista Marçal Justen Filho¹, a respeito:

(...) No caso do Item II, b, altera-se o regime jurídico da prestação do contratado.

(...)

A modificação contratual derivará da constatação técnica da inadequação da previsão original. Logo dependerá de critérios técnicos que comprovem que a solução adotada anteriormente é antieconômica, ineficaz ou inviável. Enfim, deriva da demonstração científica de que a solução que melhor atende aos interesses fundamentais não é aquela consagrada no contrato original. Logo a modificação será obrigatória. A Administração Pública terá o dever de promovê-la. Deverá apresentar os motivos técnicos aos quais se vincula sua decisão, fundamentando-a. (...)

Ressalva-se, entretanto, que a análise da Secretaria de Negócios Jurídicos tão somente investiga a permissão legal sobre a alteração contratual planejada, sem adentrar questões de ordem técnica, específicas da Secretaria requisitante.

Em todo caso, reputa-se, que o fato motivador da alteração contratual – descrito pela empresa – se enquadra especificamente na autorização legal do art. 65, II, b, da Lei Federal nº 8.666/93.

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18ª Edição, Revistas dos Tribunais, 2019, na página 1285.



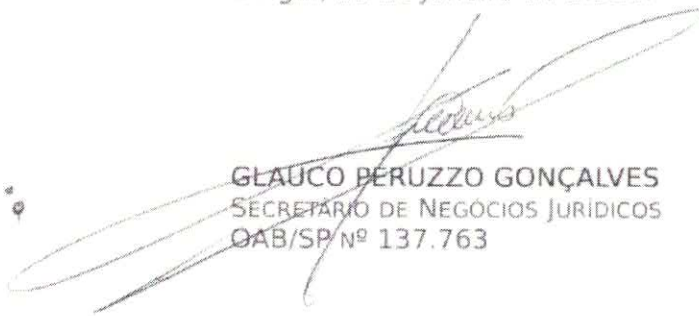
Destaca-se, por fim, que segundo as documentações apresentadas, constata-se que haverá somente readequações de rubricas sem acréscimos de valores, conforme demonstrado no Plano de Trabalho apresentado pela Santa Casa e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, não importando, assim, as alterações planejadas em desrespeito ao regime jurídico-administrativo.

Assim, esta Secretaria exara parecer favorável à alteração planejada, a ser formalizada conforme os artigos 60 e 61 da lei citada, recomendando-se a anexação de todos os documentos comprobatórios dos fatos ensejadores de quaisquer incidentes contratuais.

Por fim, ressalta-se, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo e baseado nos termos da legislação vigente à época de sua elaboração, não trazendo em seu bojo a vinculação do Administrador Público que tem o poder discricionário para decidir conforme o seu convencimento.

Salvo Melhor Juízo, é o Parecer.

Birigui, 28 de Janeiro de 2.020.


GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
OAB/SP Nº 137.763